

# **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

## **DATA BASE - 2021/2022**



**SINDIMAQ - SINAEEES**  
**2021 / 2022**

## ÍNDICE

### **CLÁUSULAS:**

- 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE
- 2ª - ABRANGÊNCIA
- 3ª - SALÁRIO NORMATIVO
- 4ª - REAJUSTE SALARIAL
- 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE E COMPENSAÇÕES
- 6ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 8ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
- 9ª – REGISTRO NO ORGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

### **DAS CLÁUSULAS NOVAS**

- 1ª – GARANTIA DE EMPREGO.
- 2ª – MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE A COVID-19.
- 3ª – CONVENÇÃO OU ACORDOS COLETIVOS.
- 4ª - PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E A SEGURANÇA NO TRABALHO
- 5ª – IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.
- 6ª – NACIONALIZAÇÃO DE COMPONENTES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

## **PREÂMBULO E CONTEÚDO DA PAUTA REIVINDICATÓRIA**

### **FEM-CUT/SP – 2021/2022**

**A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7719, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu presidente LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS, abaixo assinado, na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 – CEP 09721-100, Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** (Américo Brasiliense e Gavião Peixoto), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, com Sede estabelecida na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, Sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, com Sede situada na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS,

SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede situada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, **em face do isolamento social decretado por Calamidade de Saúde Pública decorrente da PANDEMIA DE COVID-19** que assola o Brasil e o mundo, **ENTREGA E PROTOCOLA** formalmente nesta data, **29 de junho de 2021**, junto ao, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, - **SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com sede na Avenida Jabaquara, 2925, bairro Mirandópolis, CEP 04045-902, São Paulo/SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, - **SINAEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede na Avenida Paulista, 1313, 7º andar, cj 703, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo/SP, a presente **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**, salientando-se que referido documento protocolar foi devidamente aprovado por unanimidade nos Sindicatos Profissionais de Base, em grande parte por Assembleias Gerais Virtuais da Categoria Profissional, complementada por Assembleias Gerais híbridas ocorridas em alguns Sindicatos, todos os respectivos Sindicatos da base territorial da FEM-CUT/SP, motivo pelo qual solicita-se aos dignos representantes legais do **SINDIMAQ** e **SINAEES**, que procedam o competente **registro de recebimento deste protocolo como ciência formal do pertinente documento eletrônico reivindicatório laboral**, e por fim, **requer-se seja instalado efetivamente o competente PROCEDIMENTO NEGOCIAL DE DATA-BASE deste ano de 2021 da Categoria Metalúrgica vinculada a FEM-CUT/SP**, sendo excepcionalmente, em FACE DA PANDEMIA DO COVID-19, com o devido **AGENDAMENTO DE REUNIÕES DAS RODADAS DE NEGOCIAÇÕES POR VIAS ELETRÔNICAS**, objetivando a busca do diálogo e do entendimento a respeito das **ESSENCIAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, para o pretense ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho pré-existente, com a inclusão de seis novas cláusulas necessárias no presente momento, cuja PAUTA reivindicatória está consubstanciada na **seguinte forma**:

## **DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA MEDIADOR:**

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE**

Reivindica-se a fixação da vigência das **cláusulas econômicas** e das novas cláusulas sociais do pretense ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho por um período de **01 (um) ano**, ou seja, de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**, e a data-base da categoria permanecendo em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

Pelo ordenamento legal, o pretense Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do lado patronal as indústrias metalúrgicas de máquinas instaladas no Estado de São Paulo, representadas pelo **SINDIMAQ**, e as Indústrias Metalúrgicas de Eletro-eletrônicos, representadas pelo **SINAEES**, e do laboral os trabalhadores empregados lotados nessas indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP** em suas respectivas bases territoriais correspondentes, que abrangem o município de Agudos/SP; Américo Braziliense/SP; Analândia/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

## **I. DOS AUMENTOS NOS SALÁRIOS NORMAIS E NOS SALÁRIOS NORMATIVOS:**

### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Reivindica-se aumentos nos Salários Normativos, capazes de recompor **TODAS AS PERDAS SALARIAIS**, sofridas pelos trabalhadores nos últimos 12 meses, restabelecendo integralmente o seu **PODER AQUISITIVO**, em índice calculado pelo DIEESE, à ser apresentado oportunamente pela **FEM-CUT/SP** no decorrer das negociações.

### **CLÁUSULA 4ª – AUMENTO SALARIAL**

Reivindica-se aumentos nos Demais Salários, capazes de recompor **TODAS AS PERDAS SALARIAIS**, sofridas pelos trabalhadores nos últimos 12 meses, restabelecendo integralmente o seu **PODER AQUISITIVO**, em índice calculado pelo DIEESE, à ser apresentado oportunamente pela **FEM-CUT/SP** no decorrer das negociações.

## **CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Esta cláusula, com a redação atualizada e costumeira, será reescrita pelas partes em momento oportuno, vez que estar presente na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como intimamente vinculada nesta PAUTA às duas cláusulas imediatamente anteriores.

## **CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

1. Por força deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho fica criado um SEGURO DE VIDA com AUXÍLIO-FUNERAL, tendo como ESTIPULANTE a FEM-CUT/SP, e como beneficiários os trabalhadores empregados em cada base territorial sindical da Entidade, e dentro dos seguintes termos, critérios e condições:

1.1. Primeiro tem-se que esta cláusula de seguro foi consagrada em SUBSTITUIÇÃO a outras cláusulas pré-existentes em Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, que tratavam separadamente de indenização por invalidez do empregado; indenização por morte do empregado e o pertinente auxílio funeral, com pagamentos diretos efetivados pelo empregador.

1.2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da FEM-CUT/SP recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida e Auxílio Funeral, com uma cobertura básica indenizatória (prêmio) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; - uma indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e um auxílio-funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1.3. Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice, cuja cópia original fica de posse da Estipulante FEM-CUT/SP, podendo ser fornecida cópia aos Sindicatos da Categoria Econômica signatários desta Convenção e aos Sindicatos Profissionais de base filiados à Entidade Estipulante, bem como, mediante expressa solicitação, para as empresas que contratarem o benefício ora descrito.

1.4. Como o OBJETIVO desta cláusula é garantir que TODOS os trabalhadores empregados tenham seguro de vida e auxílio funeral, conforme descritos no **item “1.2” e “1.3”** supra, as indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente aderir a este seguro, e efetuar a contribuição (ANUAL) de **R\$ XX,00 (XXX reais)** por empregado, que deverá ser paga pela empresa em opções de até 03 (três) parcelas, observando os seguinte modos e valores:

**a) COTA ÚNICA** no valor de **R\$ XX,00 (XXX reais) por empregado**, a ser paga até **30 de outubro de 2021**; **OU**:

**b) TRÊS PARCELAS FIXAS**, no valor de **R\$ XX,00 (XXX reais)** cada uma, **por empregado**, a ser paga: a primeira até **30 de outubro de 2021**; a segunda até **30 de novembro de 2021** e a terceira até **30 de dezembro de 2021**.

**b.1) Em outras datas constantes do carnê de seguros, nos casos extraordinários de adesões retardatárias.**

**Obs.: Os valores das parcelas do seguro de vida e auxílio funeral constantes da CCT em vigor, serão atualizados na renovação da apólice prevista para vigor a partir de 01 de setembro de 2021, cujos valores atualizados serão apresentados e justificados durante as pertinentes negociações coletivas.**

**1.4.1)** Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de carnê emitido pelos serviços especializados da Corretora de Seguros Costa & Parra, que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

**1.5)** A empresa integrante do presente seguro e quite com as parcelas em datas próprias, receberá um certificado emitido pela seguradora.

**1.6)** A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, (1º/9/2021 a 31/8/2022), possibilitando-se posteriormente a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2022, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.

**1.7)** A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Entidade Estipulante, juntamente com a Seguradora e auxílios da Corretora, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.

**1.8)** Os pagamentos feitos pelas empresas e os benefícios pagos pela seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração, e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

**1.9)** O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO, implicará ao empregador o risco direto de assumir as correspondentes indenizações em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

**1.10)** A obrigação prevista no item “1.4” desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2021 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sobre a sua total expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “1.2” e “1.3” desta cláusula.

**1.11)** Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo a efetividade das coberturas em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que em 31/08/2021 já tenham contratado seguro de vida e auxílio-funeral, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “1.2” e “1.3” desta cláusula, deverão comprovar o evento através da Corretora de Seguros Costa & Parra, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste aditamento, conforme endereçamento e formato que serão informados pela FEM-CUT dentro de prazos razoáveis e compatíveis com os presentes compromissos.

## **CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS**

A redação da Cota de Custeio da Negociação Coletiva de Trabalho dos Empregados, será **atualizada** no tocante aos seus respectivos percentuais de contribuição e datas de repasse ao respectivo Sindicato, mediante Decisão de Assembleias dos Trabalhadores, e apresentada oportunamente no decorrer das negociações em **redação idêntica a pré-existente**, ora em vigor.

## **CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES**

**É incumbência estatutária e legal dos respectivos Sindicatos Patronais, estabelecerem por vias próprias as suas contribuições negociais e ou outras formas de custeio.**

## **9ª – REGISTRO NO ORGÃO MINISTERIAL COMPETENTE**

Havendo composição amigável, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, as partes deverão assinar o pretenso ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - Sistema Eletrônico **de Informação - (SEI)**, junto a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, Órgão interno do Ministério da Economia.

## **III. DAS NOVAS CLÁUSULAS**

### **CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE EMPREGO.**

REIVINDICA-SE garantia de emprego para todos os empregados, por um período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 2ª – MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE A COVID-19**

Para maiores orientações de higiene e prevenção ao contágio da COVID-19, e suas variantes, as partes adotarão como recomendação durante o período de pandemia e calamidade pública de saúde, o documento médico anexo, elaborado de comum acordo, além de seguir fielmente os protocolos sanitários oficiais das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO 1º** - Por se tratar de uma questão excepcional e urgentíssima, em que envolve vidas humanas, e a continuidade das empresas e dos empregos ao meio de uma trágica pandemia de COVID-19 e suas variantes, nos limites da lei e a luz do art. 611-A da CLT, a

legitimidade dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados na base, poderão ser conferidos por **assembleias virtuais ou presenciais, (ou híbridas), convocadas com urgência.**

**PARÁGRAFO 2º** - Durante o período de PANDEMIA DO COVID-19 e suas variantes, as partes representadas, quais sejam, Sindicato Profissional de base e Empresas, FICARÃO DE COMUM ACORDO, EM PRÉ-DISPOSIÇÃO PERMANENTE PARA NEGOCIAÇÃO DOS OBJETOS PREVENTIVOS AQUI TRATADOS, **adotando-se as medidas de distanciamento físico com a diminuição dos trabalhos presenciais, toda vez que houver picos da PANDEMIA, com leitos para COVID-19 no “município local” em índice de ocupação superior a 85%**, e/ou se houver possibilidade de falta de oxigênio e demais componentes do “kit de intubação” nos hospitais pertinentes.

**PARÁGRAFO 3º** - Considera-se “município local” a onde a empresa está instalada, e/ou residir grandes partes dos seus empregados e ou prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO 4º** - Em complemento a medida preventiva de segurança sanitária a que se refere o parágrafo 2º supra, durante os picos de pandemia, será adotado também com frequência dentro da empresa o procedimento de testagem de COVID-19 em todos os funcionários, afastando imediatamente em quarentena e com encaminhamento médico os que testarem positivo, e adotando as medidas de distanciamento físico com a diminuição dos trabalhos presenciais quando constatado índice de empregados contaminados igual ou superior a 10% (dez por cento), em relação ao número de empregados do mesmo setor.

### **CLÁUSULA 3ª – CONVENÇÃO OU ACORDOS COLETIVOS**

**Reivindica-se:** - Por Mandamento Constitucional, ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, PORTANTO, mesmo no período de PANDEMIA, todos os assuntos de direitos decorrentes da relação de trabalho, tais como o home office; o teletrabalho; o trabalho remoto ou trabalho a distância; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a redução da jornada e proporcionalmente a redução de salário; a suspensão temporária do contrato de trabalho; a criação de novos turnos de trabalho; o escalonamento de jornada de trabalho; a regulação do ritmo de produção, entre outros temas coletivos, deverão ser tratados obrigatoriamente por meio da negociação coletiva, com a lavratura dos pertinentes ajustes firmada exclusivamente em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os eventuais acordos individuais firmados anteriormente e vencidos, não se prorrogarão em nenhuma hipótese, devendo os seus termos serem objetos de revisão por meio de negociação coletiva, e os seus ajustes serem firmados através de Aditamento à Convenção e ou lavrado com nova vigência em Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA 4ª – PREOCUPAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE E A SEGURANÇA NO TRABALHO**

Valendo-se de assessorias técnicas de caráter preventivo, para evitar acidentes no trabalho e eclosão de doenças profissionais, haverá uma maior preocupação com o Meio Ambiente e com a Segurança e a Medicina do Trabalho, através de uma COMISSÃO TÉCNICA CONSTITUÍDA POR REPRESENTANTES SINDICAIS; REPRESENTANTES DAS EMPRESAS E TRABALHADORES DO CHÃO DE FÁBRICA, para através de pertinente Acordo Coletivo de Trabalho com regulação específica, suprir a ineficácia da CIPA, e as notórias ausências fiscalizatórias de atribuições do Estado no quesito Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA 5ª - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

Na hipótese de modernização do processo produtivo e da atividade econômica, com a adoção de quaisquer elementos da denominada indústria 4.0, que abrange, mas não exclusivamente, tecnologias de manufatura digital e trocas de dados a partir de sistemas cyber físicos, internet das coisas, inteligência artificial e computação em nuvem, a Empresa deverá comunicar ao Sindicato, de maneira previa e expressa, a existência de plano ou de projeto destinados a este fim, oportunidade em que as partes estabelecerão negociação coletiva para a fixação de condições mínimas à sua implantação ou desenvolvimento e de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** O plano ou projeto de modernização de que trata o caput desta cláusula deverá conter o rol de novas ocupações no trabalho, com a descrição do perfil profissional e capacidades técnicas frente às inovações pretendidas, e ainda a indicação e compatibilização de novos postos de trabalho com o atual quadro de funções na empresa.

**Parágrafo Segundo.** A negociação coletiva referida nesta cláusula deverá dispor, entre outros, sobre o seguinte:

- a) os impactos do plano, a forma e o cronograma para sua implantação;
- b) a realocação de trabalhadores para novas funções ou postos de trabalho;
- c) a capacitação técnica dos trabalhadores para novas funções, postos de trabalho ou processos.

### **JUSTIFICATIVA DA CLÁUSULA 5ª SUPRA:**

#### **NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS NOVAS TECNOLOGIAS**

Tendo em vista a crescente tendência de utilização pelo setor produtivo da chamada indústria 4.0, que abrange tecnologias de automação e trocas de dados a partir de sistemas cyber físicos, internet das coisas e computação em nuvem, é fundamental a inclusão de cláusula social nas convenções coletivas de trabalho, que estabeleça as bases-jurídicas institucionais para que sindicatos e empresas possam, com a indispensável segurança jurídica, a partir deste padrão mínimo e de suas realidades, intervir nestes processos de modernização.

É desejável que a estipulação desta cláusula em Convenção Coletiva de Trabalho atenda às seguintes premissas:

1. Comunicação prévia ao sindicato, com previsão de ocupações;
2. Negociação sobre a implantação;
3. Qualificação dos trabalhadores;
4. Estipulação de condições de trabalho.

### **CLÁUSULA 6ª – NACIONALIZAÇÃO DE COMPONENTES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**POR TRATAR-SE DE ASSUNTO PAUTADO NO INTERESSE RECÍPROCO**, reivindica-se uma AÇÃO EFETIVA E CONJUNTA entre os Representantes dos Trabalhadores e os Representantes Patronais, para juntos, discutir e empenhar-se nesta esfera de Negociação e na vigência da Norma Coletiva, pela conquista de plena produção no Brasil com NACIONALIZAÇÃO de Componentes, Máquinas e Equipamentos.

**POR FIM, REITERA-SE O REQUERIMENTO** aos senhores representantes do **SINDIMAQ e SINAEEs**, para que instalem o competente procedimento negocial de data-base deste ano de 2021 da Categoria profissional Metalúrgica da CUT no Estado de São Paulo, representada e coordenada pela **FEM-CUT/SP**, com o devido agendamento das rodadas de negociações POR VIAS ELETRÔNICAS, A SEREM AJUSTADAS, em busca do entendimento necessário a respeito da PAUTA REIVINDICATÓRIA ora apresentada.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT  
NO ESTADO DE S. PAULO - **FEM-CUT/SP**  
**PRESIDENTE - LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS,**  
RG 16.704.043, CPF 084.170.268-35

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES  
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380

### **“SUGESTÃO” DE DATAS E HORÁRIOS PARA AS 02 PRIMEIRAS RODADAS DE NEGOCIAÇÃO**

**DIAS: 13 e 20 de julho, sempre às 9:30 horas.**